

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2018 - 0305
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de MUANÁ, Estado do Pará, instituída através da Portaria Municipal nº 028/2018, de 01 de março de 2018, da Prefeitura Municipal de MUANÁ – Pá, composta pelos servidores públicos municipais Senhores: WERIKA MARTINS MELO Presidente; DEBORA DE JESUS CARVALHO PACHECO e VILMA CARVALHO BARBOSA - Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Sr. **SERGIO MURILO DOS SANTOS GUIMARÃES** - Prefeito Municipal na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para aquisição de material técnico hospitalar, com o objetivo de atender as necessidades precípua e emergências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme fundamentações abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24: É dispensável a licitação:

Inciso IV nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade imediata da aquisição de material de higiene e limpeza para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Muaná.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor das empresa: NORTE ALIMENTOS, PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA em consequência do menor preço praticado para o fornecimento dos produtos.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com as empresas vencedora, levando-se em consideração a melhor oferta, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a licitação é DISPENSÁVEL.

Muaná-PA, 09 de Março de 2018.

Werika Martins Melo
WERIKA MARTINS MELO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Débora de Jesus Pacheco
DÉBORA DE JESUS CARVALHO PACHECO
Membro da CPL

Vilma Carvalho Barbosa
VILMA CARVALHO BARBOSA
Membro da CPL